



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI 53/2022

“CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS PREFEITO E DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CF/88 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder Revisão Anual dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Minas Novas.

§2º - Fica estabelecido em 40,40% (quarenta virgula quarenta pro cento) o índice de revisão geral anual, em decorrência do INPC– apurado no período de janeiro/2013 a dezembro/2018.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar serão de:

I – R\$ 16.848,36 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 8.424,18 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro centavos para dezoito centavos) para o Vice Prefeito Municipal;

Art. 3º - Será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional constitucional e décimo terceiro subsídio ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

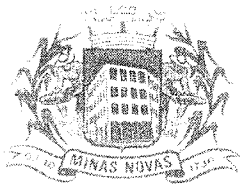
Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e desde já o executivo está autorizado a suplementar dotações se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de novembro de 2022

Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

JUSTIFICATIVA

Antes de se adentrar propriamente ao mérito da demanda, aclarasse que a revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa.

Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”(grifos acrescidos)

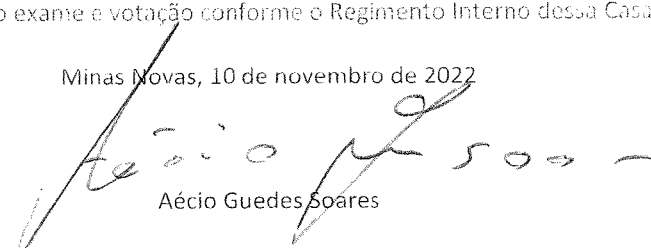
Segundo a doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Percebe-se que a natureza jurídica e a finalidade do instituto em comento já foram discutidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio da Consulta nº 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18 de julho de 2007, que diferenciou revisão de reajuste, nos seguintes termos:

“Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.” (grifos acrescidos)

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Minas Novas, 10 de novembro de 2022


Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

O Projeto de Lei nº /2022,

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Alteração do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração			
Descrição	Folha de Pagamento Ref. Set/22	Projeto de Lei Proposto	Aumento
Folha de Pagamento, exceto Magistério e Agentes Políticos	1.895.998,65	3.306.660,70	1.410.662,05
Encargos Patronais - INSS (21,98%)			310.063,52
Total Geral Mensal			1.720.725,57

Este quadro demonstra o aumento mensal das despesas com pessoal, ou seja, os vencimentos e os encargos patronais, no montante de R\$ 1.720.725,57 (um milhão e setecentos e vinte mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2022 (R\$) (out a dez)	2023 (R\$) (jan a dez)	2024 (R\$) (jan a dez)
Vencimentos, Encargos Patronais, Décimo Terceiro e 1/3 de Férias	7.456.477,46	24.083.275,06	24.909.331,39

O cálculo demonstrado no quadro acima representa a estimativa do aumento anual para o exercício financeiro de 2022, 2023 e 2024 incluindo o décimo terceiro salário, um terço de férias e os encargos patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	RCL (R\$)	Gastos com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2022	93.262.429,43	42.932.983,31	46,03
2023	93.812.677,76	45.066.752,58	48,04
2024	95.407.493,29	46.612.542,20	48,86

Verifica-se no quadro acima que o percentual dos gastos com pessoal projetado para o exercício de 2022 com a inclusão da nova despesa, será de 46,03%, portanto não extrapolará os limites legal (54,00%) e prudencial (51,30%), bem como para os exercícios de 2023 e 2024, conforme determinado nos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Minas Novas, 20 de outubro de 2022.


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador
CRC/MG nº 105.099



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual - PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Minas Novas, 20 de outubro de 2022.



AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal